

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Saloá, através do Pregoeiro em exercício **Ricardo Fernando de Souza Segundo**, designado pelo Exmº Senhor Prefeito através **Portaria nº 002/2023**, de 02 de janeiro de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, representado pelo **MENOR PERCENTUAL ADMINISTRATIVO (PA)**, sob o **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020. e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:



. DO OBJETO, DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO:

1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de arrendamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e/ou tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados **para aquisição de combustíveis para uso da frota de veículos e máquinas automotores próprios e locados** da Prefeitura Municipal de Saloá, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. A licitação observará o local e horários a seguir:

Recebimento das propostas até: 30/01/2023 às 08h (horário oficial de Brasília)	
Início da sessão de disputa de preços: 30/01/2023 às 10h (horário oficial de Brasília)	
Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC	
Endereço eletrônico do sistema: https://bnc.org.br/sistema/ .	
Dados para contato: fone: 42 3026-457 e/ou Celular/ Whatsapp: 42 3026-4550, e-mail, e-mail: contato@bnc.org.br	
Pregoeiro: Ricardo Fernando de Souza Segundo	E-mail: saloalicitacao@gmail.com
Fone: 87 3782-1181	
Endereço: Praça São Vicente, 43 – Centro – Saloá-PE	

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação, Valor Anual Referencial Máximo (VAR), é estimada em R\$ 3.868.777,50 (três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) **assim distribuídos:**

10 - Gabinete do Prefeito

04.122.0004.2006.0000 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

15 - Secretaria de Municipal de Administração

04.122.0007.2015.0000 - Manutenção das Atividades desenvolvidas pela Secretaria de Administração

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

17 – Secretária de ação social e da cidadania

04.122.0007.2020.0000 – Manutenção das atividades de coordenação, controle dos serviços da secretaria de ação social e cidadania

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

08.122.0007.2035.0000 – Manutenção, coordenação E controle das atividades a cargo de Fundo Municipal de Assistência social

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

19 - Secretaria de Educação

04.122.0007.2023.0000- Manutenção das Atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

12.365.0039.2087.0000 – Manutenção das atividades da educação infantil

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12.368.0037.2101.0000 – Manutenção das atividades custeadas pelo programa salário educação

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12.368.0037.2101.0000 – Manutenção das atividades de apoio ao desenvolvimento da educação básica

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12.365.0039.2089.0000 – Manutenção das atividades da educação infantil 30%

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

12.368.0037.2103.0000 – Manutenção das atividades da educação básica a cargo d FUNDEB 30%

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

13.122.0007.2105.0000 – Manutenção, coordenação e controle da secretária de cultura

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

21 – Secretária de infraestrutura e serviços públicos

15.452.0007.2108.0000 – Manutenção das atividades de coordenação e controle da secretaria de infraestrutura

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

15.452.0046.2109.0000 – Manutenção dos serviços de limpeza pública

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

04.122.0007.2024.0000 – Manutenção das atividades desenvolvidas pelo departamento de viação, obras e serviços públicos



3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

04.122.0007.2025.0000 – Manutenção das atividades do departamento de transporte e trânsito

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

22 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA

04.122.0007.2026.0000 – Manutenção das atividades de coordenação e controle dos serviços da secretaria de agricultura.

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SECRETARIA DE SAÚDE

22.0007.2021.0000 – Manutenção das atividades e coordenação e controle dos serviços da secretária de saúde

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

04.122.0007.2023.0000 – Manutenção dos serviços administrativos do fundo municipal de saúde

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10.301.0027.2062.0000 – Manutenção de núcleo de apoio a saúde da família – NASF

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10.301.0027.2064.0000 – Manutenção, coordenação e controle dos serviços de saúde

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10.301.0027.2066.0000 – Manutenção das atividades das Unidades básicas de Saúde

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10.301.0027.2071.0000 – Manutenção do Programa de Saúde da Família – PSF

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10.301.0027.0000 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10.302.0028.2080.0000 – Manutenção do SAMU



3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10.302.0029.2082.0000 – Manutenção dos serviços hospitalares

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10.304.0030.2083.0000 – Manutenção dos serviços de Vigilância em saúde

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10.305.0031.2084.0000 – Ação emergenciais de Saúde pública decorrente do enfrentamento ao covid-19

0.30.00 Material de consumo

0.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL PADRÃO (VAP)	TC (%) Max	VALOR ANUAL BASE (VAB) (VAB) = VAP/(1+TC/100)	PA (%) Max	VALOR ANUAL REFERENCIAL MÁXIMO (VAR) (VAR) = VAB*(1+PA/100)
GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL DOS VEICULOS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E TRATORES	R\$ 3.868.777,50	5,0	R\$ 3.684.550,00	5,0	R\$ 3.868.777,50

2.2. Em atendimento ao Acórdão TCE/PE nº 1327/18, para efeito de julgamento do vencedor da licitação, será considerado o menor percentual administrativo (PA) ofertado pela licitante participante, sendo, para tanto, **considerado o somatório da taxa de administração cobrada ao contratante (TA) com a taxa máxima cobrada aos credenciados (TC).**

2.2.1.O percentual administrativo (PA) será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PA = TA + TC$$

Onde:

PA = PERCENTUAL ADMINISTRATIVO

TA = TAXA DE ADMINISTRAÇÃO COBRADA AO CONTRATANTE

TC = TAXA MÁXIMA COBRADA AOS CREDENCIADOS

2.3. As taxas máximas cobradas aos credenciados (TC) e Taxa administrativa cobrada ao contratante (TA) podem ser diferentes;

2.3.1. Os TC's e TA's devem respeitar os limites definidos no termo de referência (TC Máximo de 5,0% e TA Máximo de 1,0%);

2.3.2. Não será admitido percentual administrativo (PA) superior a 5,0 % e nem inferior a 0,0001%.

2.3.3. Em relação à taxa de administração cobrada ao contratante (TA), será admitida a apresentação de proposta com percentual negativo (desconto ofertado ao contratante)

2.4. O percentual administrativo (PA) MÁXIMO estimado da licitação é de 5,0 %.

2.5. Por conta de limitação do sistema, foi cadastrado no SISTEMA Bolsa Nacional de Compras – BNC o Valor Anual Base (VAB) da licitação sem o percentual administrativo (PA) máximo estimado, pois o mesmo será utilizado como balizador para o cálculo do valor da proposta (VPR), através da seguinte fórmula:

2.5.1. O licitante deverá considerar que o **VALOR ANUAL REFERENCIAL MÁXIMO (VAR)** da licitação é de R\$ 3.868.777,50 (três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), resultado do acréscimo do valor referente ao percentual administrativo (PA) estimado.



5.2. Os licitantes deverão utilizar própria planilha eletrônica auxiliar, que permita o cálculo dos valores individuais dos TCs e TAs de combustíveis de maneira a gerar o PA correspondente.

2.5.3. A definição dos TC's e TA's deve resultar no valor de PA ofertado na fase de lances.

2.6. Para fins de cadastramento no sistema eletrônico, a licitante deverá especificar o Percentual Administrativo (PA) do objeto licitado, considerando as especificações contidas nos itens 4 e 22 do termo de referência, anexo I deste edital;

2.7. Detalhamento do serviço de GERENCIAMENTO DA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS: Despesa total estimada com combustíveis considerando o quantitativo de 56 veículos/equipamentos.

2.8. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas onde constarão nos respectivos contratos (Prefeitura e Fundos Municipais) e notas de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

2.9. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Para fins de habilitação neste processo, o licitante que ofertar o menor percentual aceito pelo Pregoeiro deverá ter anexado a habilitação previamente no **sistema do BNC Junto com a proposta de preços inicial**, sob pena de desclassificação.

3.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

3.3. Ao encaminhar a sua proposta inicial no Sistema **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, a licitante declara o cumprimento pleno de todos os requisitos de habilitação e das exigências previstas neste Edital para a proposta.

3.4. A licitante enquadrada como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** ou **microempreendedor individual** poderá enviar sua proposta e, conseqüentemente, fazer sua declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

3.5. A empresa enquadrada na condição de **microempresa** ou de **empresa de pequeno porte** ou **microempreendedor individual** que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, DEVERÁ assinalar em campo próprio do Sistema que atende aos requisitos dos artigos 3º e 18-A da Lei mencionada.

3.6. A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.8. Não poderão participar deste **Pregão**:



8.1. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar, conforme Lei nº 666/1993, ou empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Saloá, de acordo com Lei nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;

3.8.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.8.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.8.4. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.8.4.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.8.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

3.8.6. Pessoa jurídica ou física, incluído o sócio majoritário, proibida de contratar com o Poder Público por infração da Lei de Improbidade Administrativa, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

3.8.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.2. As sessões serão iniciadas, processadas e concluídas em dias úteis no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas.

4.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento da sede

da Prefeitura Municipal.

4.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

4.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas úteis, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas.

4.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

4.3. O prazo para entrega da proposta original na forma física e documentos originais ou autenticados na forma física será contado em dias úteis e obedecerá ao disposto no subitem 12.3.1.

4. Os prazos para entrega da proposta e documentos serão sempre contados da notificação pelo pregoeiro. A entrega também será considerada tempestiva quando praticada antes do termo inicial do prazo.

5. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 4.2 poderão ser alterados cabendo ao pregoeiro informar previamente da alteração aos licitantes, através do Sistema **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, e na mesma oportunidade estabelecer nova data e horário para retomada do pregão.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA Bolsa Nacional de Compras – BNC

5.1. O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante o Bolsa Nacional de Compras a través do site: <https://bnccompras.com>, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Sistema Bolsa Nacional de Compras a través do site: <https://bnccompras.com>, para imediato bloqueio de acesso.

5.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrente da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.

5.7.1. Para obtenção de auxílio técnico, o licitante deverá entrar em contato com o Suporte do Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br,

6. DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá encaminhar proposta de preços expressa em moeda nacional, em algarismos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados no preâmbulo do edital, quando



então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. A proposta de preços será elaborada, com base no Termo de Referência (Anexo I) e respectivos anexos, assim como no Modelo de Proposta (Anexo VI) deste edital.

6.3. Para fins de cadastramento no sistema eletrônico, a licitante deverá especificar o Percentual Administrativo (PA) do objeto licitado, considerando as especificações contidas nos itens 4 e 22 do termo de referência, anexo I do Edital.

6.4. Em atendimento ao Acórdão TCE/PE nº 1327/18, para efeito de julgamento do vencedor da licitação, será considerado o menor percentual administrativo (PA) ofertado pela licitante participante, sendo, para tanto, **considerado o somatório da taxa de administração cobrada ao contratante (TA) com a taxa máxima cobrada aos credenciados (TC).**



4.1. O percentual administrativo (PA) será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$A = TA + TC$$

onde:

PA = PERCENTUAL ADMINISTRATIVO

TA = TAXA DE ADMINISTRAÇÃO COBRADA AO CONTRATANTE

TC = TAXA MÁXIMA COBRADA AOS CREDENCIADOS

6.5. As taxas máximas cobradas aos credenciados (TC) e Taxa administrativa cobrada ao contratante (TA) podem ser diferentes;

6.5.1. Os TC's e TA's devem respeitar os limites definidos no termo de referência (TC Máximo de 5,0% e TA Máximo de 1,0%);

6.5.2. Não será admitido percentual administrativo (PA) superior a 5,0% e nem inferior a 0,0001%.

6.5.3. Em relação à taxa de administração cobrada ao contratante (TA), será admitida a apresentação de proposta com percentual negativo (desconto ofertado ao contratante)

6.6. O percentual administrativo (PA) MÁXIMO estimado da licitação é de 5,0%.

6.7. Por conta de limitação do sistema, foi cadastrado no Sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC o Valor Anual Base (VAB) da licitação **sem** o percentual administrativo (PA) máximo estimado, pois o mesmo será utilizado como balizador para o cálculo do valor da proposta (VPR), através da seguinte fórmula:

6.7.1. O licitante deverá considerar que o **VALOR ANUAL REFERENCIAL MÁXIMO (VAR)** da licitação é de **R\$ 3.868.777,50 (três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**, resultado do acréscimo do valor referente ao percentual administrativo (PA) estimado.

6.7.2. A definição dos TC's e TA's deve resultar no valor de PA ofertado na fase de lances.

6.8. Para definição do Valor da Proposta (VPR) por item, será considerada a proporção que cada item representa no valor Anual Referencial (Despesa estimada com combustíveis) conforme fórmula apresentada no modelo de proposta existente no ANEXO J do termo de referência, anexo I do Edital.

6.9. Os números apresentados nas colunas (PA), (E) e (VPR) do modelo de proposta existente no item 02 do no

Anexo J do termo de referência foram truncados na 2ª casa decimal.

6.9.1. Considera-se "truncar" a eliminação, sem a realização de arredondamento, das possíveis casas decimais ou fracionárias do PA a partir da 3ª existente.

6.9.2. Os ajustes realizados nessa planilha se fazem necessários em virtude do sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC aceitar apenas 4 casas decimais e existir a possibilidade de os números possuírem infinitas casas decimais.

6.10. Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.

6.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.11.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.11.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.12. As propostas terão validade de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração do licitante.

6.12.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema **Bolsa Nacional de Compras – BNC** utilizado pela Prefeitura Municipal, disponível no Portal Eletrônico <https://bnc.org.br/sistema/>.

7.2. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

7.3. A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando o pregoeiro a examinar as propostas.

7.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



9. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda o Decreto Federal nº 10.024/2019, a Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à espécie.

9.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, representado pelo **MENOR PERCENTUAL ADMINISTRATIVO (PA)**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os preços praticados no mercado.

a. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “**ABERTO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

b. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

c. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item “b”, acima, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.3. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

9.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

9.5. As licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.7. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.8. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

9.9. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.11. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.12. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.13. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço



<https://bnc.org.br/sistema/>.

9.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de 0 (zero) segundo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.

9.16. Encerrada a fase de lances, a licitante que apresentar o menor preço final deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao lance final, assim como os documentos de habilitação, na forma prevista neste Edital.

9.17. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e documentos de habilitação, cabendo ao pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão para divulgação da aceitabilidade de proposta e resultado da habilitação;

9.18. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, após exame da proposta de preços.

9.19. Decidida a aceitação da proposta, o pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, com resultado da verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação.

9.20. O pregoeiro poderá efetuar consulta, nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, acerca da **regularidade fiscal e trabalhista** da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

9.21. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.22. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.23. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.24. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

9.25. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

10.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

10.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

11. DA NEGOCIAÇÃO

1.1. O **Pregoeiro** deverá negociar os preços apresentados pelas empresas, podendo encaminhar contraproposta retamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Antes da declaração do vencedor de cada item/lote do processo, o pregoeiro verificará se a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar se enquadra em uma das vedações previstas nos subitens 3.8.1, 3.8.2 e 3.8.6 deste Edital, através de consulta aos sites:

- a) Cadastro no Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC,
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis),
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php),
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>).

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante (matriz e filial) e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa.

12.1.2. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas, a licitante será **DECLASSIFICADA**, devendo o pregoeiro repetir este procedimento conforme sejam procedidas as convocações, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. Posteriormente a verificação expressa no item 12.1 e apurada a adequação da empresa quanto à sua participação no presente processo licitatório, a licitante **classificada provisoriamente em primeiro lugar** será convocada para **apresentar a PROPOSTA DE PREÇO READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, DIGITALIZADOS, CONFORME ITENS 13 e 14 DESTE EDITAL**, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de habilitação, enviando-as para o e-mail da comissão (saloalicitacao@gmail.com ou no próprio sistema) indicado no preâmbulo deste edital, no prazo **MÁXIMO** de 02 (duas) horas úteis, contada a partir da solicitação do pregoeiro, com posterior encaminhamento dos originais.



12.2.1. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas e declarações;

12.2.2. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.2.3. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo pregoeiro/comissão dos documentos encaminhados por email, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro no sistema;

12.2.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.2 será desclassificada ou inabilitada do certame e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

2.3. Após ser declarada vencedora, a licitante deverá apresentar os documentos encaminhados por email, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial, sob pena de responsabilização.

12.4. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. A licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame deverá apresentar proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços (PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADA), nos termos e prazos previstos neste edital e a Declaração do proponente de que tem condições de assumir o fornecimento do objeto especificado na licitação (Anexo III).

13.2. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13.2.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.2.4. Ao ofertar sua proposta, a licitante tem a obrigação de apresentar preços que reflitam os parâmetros de mercado, sob risco de responder por superfaturamento, ainda que, eventualmente, os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar.

13.2.5. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados, conforme disposto nos itens 13.3 e 13.4 deste instrumento convocatório.

13.2.6. Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos estimados ou com preços



manifestamente inexecutáveis.

a. Considerar-se-á inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

b. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

13.3. Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

3.3.1. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

3.4. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo regoeiro.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação neste processo, encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame será submetida a análise de julgamento da habilitação, anexada previamente no sistema, documentação comprobatória abaixo discriminada, nos termos e prazo previstos neste edital.

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.2.3. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, de acordo com modelo estabelecido no Anexo V do Edital.

14.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

14.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

4.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através



de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco;

14.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.

14.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.3.6. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), atualizada, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de Maio de 2016 da Secretaria da Receita Federal.



14. Qualificação Técnica:

14.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando que o licitante executou o serviço de gerenciamento da execução da manutenção preventiva e corretiva.

14.4.1.1. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 40% (quarenta por cento) do quantitativo de veículos gerenciados, tendo como base a frota própria da Prefeitura Municipal, devidamente indicada no item 1.1 deste edital.

Para efeito do item 14.4.1.1., será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

14.4.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

14.5. Qualificação Econômico-Financeira:

14.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

14.5.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante ou de seu domicílio;

14.5.2.1. A certidão descrita no subitem 14.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 14.5.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

14.5.2.2. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se

está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

14.5.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

14.5.4. Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual referencial máximo (VAR) da licitação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93;

a. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento);

b. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

. As empresas que possuam escrituração contábil digital (ECD) obrigatória, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1774/2017, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis, que foram inserido no sistema SPED, acompanhados do Termo de Abertura, Termo de Encerramento e Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital junto à Receita Federal;

14.5.5. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

14.5.6. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA)**.

14.6. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.6.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.7. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

14.8. **As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

14.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão



negativa.

14.9.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.10. Não serão admitidos Certificado de Registro de Fornecedores ou de Cadastramento emitidos por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

14.11. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.12. Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o disposto no subitem 14.12.



14.13. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.14. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no Art. 24. do decreto Federal nº 10.024/2019;

15.2. Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar a petição, em campo próprio no sistema, até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública, sob pena de decadência do direito.

15.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;

15.4. A decisão do pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para realização do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro na ata.

15.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.6. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail da comissão, identificado no preâmbulo deste edital.

15.7. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de

recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

15.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração

16.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, ao final da sessão pública virtual, a intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro, **através de campo próprio do sistema eletrônico**, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões do recurso, que devem ser apresentadas ao pregoeiro.

6.1.1. As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em **até 30 (trinta) minutos** após a declaração do vencedor.

6.1.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.1.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

16.2. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos deste processo licitatório franqueada aos interessados.

16.3. A falta de manifestação imediata e motivadamente, importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora.

16.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

16.6. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

16.8. Verificada a regularidade dos procedimentos, o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

17.DO CONTRATO

17.1. DA FORMALIZAÇÃO

17.1.1. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a licitante **vencedora** será convocada para assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

do contrato Mater, dentro do prazo de **08 (oito)** dias corridos, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

17.1.1.2. A vantagem porventura oferecida pela licitante vencedora e aceita pela Administração Pública não implicará a alteração da proposta nem do preço proposto.

17.1.2. Os contratos serão formalizados de acordo com a necessidade de cada órgão (Prefeitura e Fundos Municipais), no prazo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir da convocação.

17.1.3. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

17.1.4. No ato da contratação, se for o caso, a licitante deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

17.1.5. A contratação será precedida da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

17.2. DA GARANTIA

17.2.1. Para execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá prestar garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 1% (um por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.525/03 c/c o artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei geral de licitações;

17.2.2. Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada **em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;**

17.2.3. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

17.2.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93;

17.2.4.1. A atualização mencionada será feita pelo mesmo Índice utilizado para reajuste do contrato.

17.2.5. Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

17.3. DA VIGÊNCIA E VALIDADE

17.3.1. O contrato Mater terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da da assinatura do contrato, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e havendo disponibilidade



orçamentária, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, inciso II.

17.4. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.4.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.4.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

17.4.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. DO PAGAMENTO

17.5.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

17.5.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.5.3. O pagamento somente será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, que deverá ser acompanhada dos demais documentos exigidos no termo de referência.

17.5.3.1. As Notas fiscais/Faturas deverão ser atestadas para o efetivo pagamento pelo gestor/fiscal do órgão. O atesto será emitido no prazo de 17.5.3, sem prejuízo do marco inicial para contagem do prazo de pagamento. O atesto será condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como à demonstração de que a Contratada mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la.

17.5.3.2. O fechamento, para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura, deve considerar cada mês do ano.

17.5.3.2.1 Excepcionalmente, por solicitação do contratante, a contratada poderá emitir Nota fiscal/fatura com fechamento que considere período diferente do estabelecido no item 17.5.3.2.

17.5.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

17.5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5.6. Para fins de pagamento, só serão considerados gastos realizados junto à rede credenciada.

17.5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 17.5.3 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \times 365$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

17.5.8. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

17.5.9. A empresa gerenciadora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para pagamento aos credenciados após a prefeitura ter repassado o pagamento, o não cumprimento desta cláusula acarretará nas penalidades das cláusulas 19.



7.6. DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

17.6.1. Considerando que o valor contratado ocorre através de percentual a ser aplicado nos dos combustíveis da rede credenciada e considerando que estes valores são calculados por conta de pesquisa de preços de mercado, não se aplica reajuste de preço com base no percentual aplicado.

17.6.2. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

17.7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.7.1. Os serviços serão executados de acordo com o termo de referência e respectivos anexos, e observando-se as disposições contratuais, conforme minuta anexa a este edital.

18. DA AMOSTRA

18.1. Considerando a existência de vários tipos de sistema de gerenciamento para o objeto deste pregão, os quais já operam atendendo os requisitos, obrigações e exigências previstas neste edital e Termo de referência, bem como, por serem programas de computador editáveis, podem ser atualizados para as necessidades previstas e, deste a forma, qualquer licitante do ramo pode apresentar seu sistema para o futuro contrato, não será solicitado amostra como condição de adjudicação, homologação e contratação.

19. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS DURANTE O PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

19.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

19.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e das demais cominações legais, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

- 19.2.1. não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato ou não atender a ordem de serviço/entrega quando estes substituírem o instrumento contratual;
- 19.2.2. deixar de entregar no todo ou em parte a documentação exigida para o certame;
- 19.2.3. apresentar a documentação exigida para o certame fora do prazo;
- 19.2.4. apresentar documentação falsa bem como, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI;
- 19.2.5. não manter a proposta;
- 19.2.6. não cumprir qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002 ou no instrumento convocatório; ou
- 19.2.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.2.8. cometer fraude fiscal.

19.3. As multas estabelecidas no instrumento convocatório serão aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, de acordo com os percentuais fixados para as condutas abaixo elencadas:

- 19.3.1. Deixar de entregar ou entregar fora do prazo, no todo ou em parte, os documentos exigidos para o certame, após ser convocado: multa de 1% (um por cento) do valor estimado para o Item/Lote, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por convocação.
- 19.3.2. Deixar de assinar contrato/Ata de registro de preços, não atender a ordem de serviço/entrega quando estes substituírem o instrumento contratual ou não mantiver a proposta: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado para o Item/Lote, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 19.3.3. Prestar declaração falsa no certame ou apresentar documentação inverídica: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado para o Item/Lote, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 19.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor estimado para o Item/Lote, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

19.4. Cumulativamente à pena de multa poderá ser aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelos seguintes prazos mínimos, limitados ao prazo máximo de 02 (dois) anos:

- 19.4.1. No cometimento da infração prevista no item 19.2.1: 06 (seis) meses;
- 19.4.2. No cometimento da infração prevista no item 19.2.2 e 19.2.3: 01 (mês) mês;
- 19.4.3. No cometimento da infração prevista no item 19.2.4, 19.2.7 e 19.2.8: 12 (doze) meses;
- 19.5.4. No cometimento da infração prevista no item 19.2.5 e 19.2.6: 03 (três) meses.

19.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que revê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada vista do processo.

19.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o licitante da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.8. As sanções poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), em caso de reincidência, devidamente apurada pelo agente ou comissão condutora do processo administrativo de apuração de penalidade – PAAP.

19.8.1. Será caracterizada a reincidência se entre a data da abertura do novo PAAP, por infração do presente edital, e a data do registro de penalização administrativa por condenação da empresa em PAAP anterior, decorrer prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses.

19.9. Quando ultrapassado o prazo para a caracterização da reincidência descrita no item anterior, será considerada a existência de antecedentes da empresa sob análise se forem verificados registros de penalização administrativa no Cadastro Municipal, por condenação da empresa em PAAP anterior, no prazo de até 3 (três)



anos contados da data da abertura do novo PAAP.

19.9.1. Em sendo configurada a presença de antecedentes nas condições acima descritas, as penas poderão ser aumentadas em 1/4.

19.10. As infrações cometidas na execução contratual serão penalizadas conforme penalidades previstas no instrumento contratual competente.

19.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o órgão processante encaminhará a documentação correspondente às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

19.12. As penalidades relativas à formalização e execução contratual constarão da minuta do contrato anexa ao presente Edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

20.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

20.4. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

20.5. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

20.6. A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

20.7. A Comissão de Licitação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

20.8. As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas via e-mail, no período de 08h às 13 horas, diretamente ao endereço eletrônico saloalicitacao@gmail.com, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização digitalizada, nos termos da lei que rege as licitações.

20.9. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:



- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato;
- c) Anexo III – Declaração do proponente de que tem condições de assumir o fornecimento do objeto especificado na licitação
- d) Anexo IV - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou de Microempreendedor Individual;
- e) Anexo V - Declaração de cumprimento do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93
- f) Anexo VI – Modelo de Proposta de Preço;

20.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.

20.11. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

20.12. Considerando a Lei nº 13.726/2018, ficam dispensados as exigências de: a) reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinado o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento e b) autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade

20.13 O agente administrativo a que se refere este item será o pregoeiro, ou equipe de apoio, ou CPL.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Saloá para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Saloá, 17 de janeiro de 2023.

Ricardo Fernando de Souza Segundo
Pregoeiro em exercício

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA MANUTENÇÃO DE FROTA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e/ou tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados **para aquisição de combustíveis para uso da frota de veículos e máquinas automotores próprios e locados** da Prefeitura Municipal de Saloá, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Educação.

2. DA JUSTIFICATIVA



1. A presente contratação justifica-se pela necessidade que o município possui quanto a realização do abastecimento dos veículos a sua disposição, sejam eles pertencentes a frota própria, sejam eles ceirizados. Para tanto, visando maior transparência na prestação do citado serviço e para que as recomendações exaradas pela Corte de Contas do Estado de Pernambuco sejam integralmente atendidas quanto a este objeto, o Município de Saloá, para o atendimento das demandas das diversas secretarias que integram este ente, promove a licitação com o intuito de contratação de empresa que, posterior a oferta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, firme contrato com o Município de Saloá, com o intuito de prestação dos serviços descritos no item anterior.

2.2. O Município não dispõe de local apropriado e licenciado para o armazenamento de combustíveis, dessa forma, a contratação objetiva atender as necessidades operacionais dos serviços públicos de forma geral fornecidos à população, bem como proporcionar as devidas condições para que os servidores que utilizam os veículos e equipamentos como ferramenta de trabalho possam desempenhar suas atividades de forma satisfatória.

2.3. Por tratar-se de bens comuns, assim definidos na forma do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, é imperativo que a licitação seja processada sob a modalidade de Pregão.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA

3.1. Define-se por sistema informatizado de gerenciamento de frota, em tempo real, a disponibilização e operação de sistema integrado de gerenciamento das despesas e informações dos veículos pertencentes às frotas do órgão contratante, com captura eletrônica instantânea das transações, com abastecimento dos veículos em rede credenciada de fornecedores, mediante ressarcimento, além do fornecimento de aplicativo gerencial para a efetiva gestão e controle.

3.2. O sistema deverá possuir as seguintes **características mínimas**:

3.2.1. Permitir o cadastramento, parametrização e a integração da rede de fornecedores credenciados, nos quais será feita a coleta eletrônica instantânea das despesas relativas ao abastecimento.

3.2.2. Permitir o cadastramento do fiscal, bem como do gestor do contrato, os quais irão operar, gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema.

3.2.3. Permitir o cadastramento de usuários, os quais terão acesso apenas às informações através de relatórios e telas de consultas.

3.2.2. Disponibilizar, por meio de senha administrativa da CONTRATANTE, possibilitando a emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços.

3.2.3. Permitir que os fornecedores credenciados, tomem conhecimento de todos os serviços necessários à CONTRATANTE, para que estes possam ofertar seus valores para cada demanda.

3.2.4. Permitir o cadastramento de veículos, com identificação de marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, e outros do interesse do CONTRATANTE.

3.2.5. Deverá possuir plataforma WEB e possuir banco de dados próprio capaz de comportar todos os dados de todas as operações inerentes às aquisições de combustíveis contrato, possibilitando o acesso de seus dados a qualquer ente interessado em conhecer as informações nele contidas.

Acórdão TCE/PE nº 1327/18 (ITEM 7)

3.2.6. Permitir o cadastramento ilimitado de empresas interessadas no fornecimento do escopo do contrato.

3.3. Os gestores/fiscais deverão efetuar, pesquisa de preço e localização para cada fornecimento específico, devendo incluir também estabelecimentos não credenciados no sistema, a fim de garantir a economicidade de cada compra. O sistema deverá possibilitar o arquivamento das compras realizadas por código, facilitando as análises dos preços de mercado para compras futuras.

3.4. Toda operação realizada no sistema pela CONTRATADA, se dará mediante identificação e senha pessoal. Cada ente da Administração Pública Municipal deverá possuir sua própria identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

i. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e das empresas credenciadas e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



4. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

4.1.1. Disponibilizar controle de limite de crédito mensal para cada veículo;

4.1.2. Emitir relatórios operacionais, gerenciais e financeiros, em planilhas editáveis (.xls, .ods, etc), de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão de obra utilizada, identificando o veículo, o responsável pelo acompanhamento dos serviços, o estabelecimento, a data e o horário da transação;

4.1.3. Emitir relatório de manutenção automotivo, em planilhas editáveis, separando o combustível, por veículo, fornecedor de combustível, por data, por período, por lotação, por tipo ou utilização do veículo e por tipo de abastecimento;

4.1.5. Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos de postos, para cada especialidade indicadas adiante, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado: **Acórdão TCE/PE nº 1327/18 (ITEM 10)**

- a) Credenciamento mínimo de 03 (três) postos, em cidades com raio de até 10 km da sede da licitante, bem como em Recife e Região Metropolitana. Não existindo postos dentro do raio estabelecido, poderá ser credenciado postos de outras localidades, independente da distância;
- b) Toda a rede credenciada do licitante vencedor deverá ser disponibilizada para utilização do Município licitante/solicitante;
- c) O Município de Saloá poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste edital.
- d) Somente será emitida Ordem de serviço a empresa vencedora posterior a realização do número mínimo de credenciamento, indicados nas alíneas “a” deste subitem. **Acórdão TCE/PE nº 1327/18 (ITEM 8)**

4.1.6. Viabilizar, por meio de sistema tecnológico integrado, o pagamento do fornecimento de combustíveis referente à execução do serviço para a frota dos veículos do Município de Saloá, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pela Gerência de Transporte do Município.

4.1.7. Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento de frota, possibilitando a emissão de relatórios operacionais do Município.

4.1.8. Disponibilizar software a ser implantado em cada uma das empresas credenciadas, possibilitando que estas possam ter a oportunidade de fornecer os combustíveis necessários à demanda do município contratante/solicitante.

4.1.9. Disponibilizar no software, após a coleta de preços cotados pelas ofertantes credenciadas, os dados registrados e contratados no sistema da gerenciadora, visando publicação no Portal da Transparência do Município, mediante disponibilização de acesso via web do banco de dados da contratada.

4.1.10. Fornecer treinamento/capacitação para todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, na Sede do Município de Saloá, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

- l. A empresa contratada deverá comprovar o treinamento/capacitação dos operadores do sistema (credenciados e responsáveis da Prefeitura) mediante apresentação de relatórios e/ou fotos e/ou certificados e/ou outro meio que comprove a realização do treinamento. Esta comprovação estende-se também ao previsto no subitem seguinte.

4.1.11. Fornecer treinamento a todos os novos credenciados, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação do credenciamento;

- l. Entende-se por “novos credenciados” os prestadores de serviços e/ou fornecedores que sejam credenciados no sistema no decorrer da vigência contratual.

4.1.12. Prestar assistência técnica e solucionar problemas relativos ao software em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE;

4.1.13. Permitir a inclusão ou exclusão de veículos das frotas a critério do órgão contratante;

4.1.14. Disponibilizar no sistema as tabelas de preços de combustíveis bem como disponibilizar o acesso aos Sistemas Audatex Molicar, Orion ou outro instrumento hábil similar, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consultas on-line.

5. DAS ESPECIALIDADES DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTOS A SEREM PRESTADOS

A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados para Município de Saloá, devendo promover o credenciamento de outros, quando a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais as seguintes especialidades: abastecimento de combustíveis.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

8.1. Em atendimento ao Acórdão TCE/PE nº1327/18, (ITENS 2 e 3) para efeito de julgamento do vencedor da licitação, será considerado o menor **percentual administrativo** ofertado pela licitante participante, sendo, para tanto, **considerado o somatório da taxa administrativa com a taxa total de credenciamento**.

- a) Considera-se **taxa administrativa** aquela cobrada pela CONTRATADA à Administração Pública;
- b) Considera-se **taxa total de credenciamento** o somatório das taxas que poderão ser cobradas pela CONTRATADA aos entes credenciados.
- c) **O percentual administrativo MÁXIMO será 5 %.**

8.2. Será admitida uma **taxa administrativa**, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, **não superior a 1 % (um por cento)**.

8.3. Será admitida uma **taxa total de credenciamento**, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, **não superior a 5% (cinco por cento)**.

8.4. A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos deverá contemplar toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos fornecedores/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre a



prestação de serviços e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados. Excetua-se da presente definição, eventuais taxas de adiantamento de pagamento pactuadas entre o credenciado e a contratada, quando inferiores aos 30 (trinta) dias após a execução da prestação de serviços.

8.5. Para a execução contratual tem-se a previsão de gastos para o Município, o valor global estimado levando em consideração o aumento da frota tendo um aumento do consumo de combustível da frota do Município decorrente da pandemia, elevação dos preços de combustíveis, assim como a crise global de semicondutores, reajuste inflacionário, variação cambial, bem como pela Guerra entre Rússia e Ucrânia, R\$ 3.868.777,50 (três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

8.6. Os valores estimados acima não obrigam o Município de Saloá à execução de despesa de igual valor, tratando-se apenas de valor de referência com base nas despesas dos últimos exercícios

8.7. A CONTRATADA é a responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido, devendo realizá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período de apuração mensal.

9. A licitante deverá apresentar em sua proposta indicando a taxa administrativa e taxa total de credenciamento, além de apresentar a composição do L.D.I (Lucros e Despesas Indiretas), constando nesta os impostos, os custos financeiros, o lucro da empresa, dentre outros valores que a empresa julgue necessário em demonstrar. **Acórdão TCE/PE nº1327/18 (ITEM 6)**

9. DOS QUANTITATIVOS E MODELOS DOS VEÍCULOS DA FROTA

1 RET-0003	SEC. DE INFRAESTRUTURA	SEC. DE INFRAESTRUTURA
2 PAT-0002	SEC. DE INFRAESTRUTURA	SEC. DE INFRAESTRUTURA
3 RET-1234	SEC. DE INFRAESTRUTURA	SEC. DE INFRAESTRUTURA
4 QYO0D00	SEC. DE SAUDE - UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA	SEC. DE SAUDE - UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA
5 KKI-8886	GABINETE	GABINETE
6 PDS-4419	SEC. DE SAUDE - AMBULANCIA	SEC. DE SAUDE - AMBULANCIA
7 NXU-5923	SEC. DE INFRAESTRUTURA	SEC. DE INFRAESTRUTURA
8 PDC-0205	SEC. DE SAUDE - AMBULANCIA	SEC. DE SAUDE - AMBULANCIA
9 PDC-5585	SEC. DE SAUDE - AMBULANCIA	SEC. DE SAUDE - AMBULANCIA
10 QYO0F50	SEC. DE SAUDE - AMBULANCIA	SEC. DE SAUDE - AMBULANCIA
11 OYQ-3595	SEC. DE SAUDE - AMBULANCIA	SEC. DE SAUDE - AMBULANCIA
12 KFO-5753	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO
13 RED1H07	FUNDO DA ASSISTENCIA SOCIAL	SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS/CREAS
14 PEZ-2282	SEC. DE SAUDE - UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA	SEC. DE SAUDE - UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA
15 PFU-0777	SEC. DE SAUDE - TFD	SEC. DE SAUDE - TFD
16 AMB-0001	SEC. DE SAUDE - AMBULANCIA	SEC. DE SAUDE - AMBULANCIA
17 AMB-0002	SEC. DE SAUDE - AMBULANCIA	SEC. DE SAUDE - AMBULANCIA
18 FTG3H55	SEC. DE INFRAESTRUTURA	SEC. DE INFRAESTRUTURA
19 OYY-3590	SEC. DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE	SEC. DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE
20 OYS-7499	SEC. DE INFRAESTRUTURA	SEC. DE INFRAESTRUTURA
21 OYS-7429	SEC. DE INFRAESTRUTURA	SEC. DE INFRAESTRUTURA
22 OYS-7459	SEC. DE AGRICULTURA	SEC. DE AGRICULTURA
23 ENC-0004	SEC. DE INFRAESTRUTURA	SEC. DE INFRAESTRUTURA
24 PGS-9701	SEC. DE EDUCACAO - TRANSPORTE ESCOLAR	SEC. DE EDUCACAO - TRANSPORTE ESCOLAR
25 PEH-6531	SEC. DE EDUCACAO - TRANSPORTE ESCOLAR	SEC. DE EDUCACAO - TRANSPORTE ESCOLAR
26 QYW6E79	SEC. DE EDUCACAO - TRANSPORTE ESCOLAR	SEC. DE EDUCACAO - TRANSPORTE ESCOLAR
27 QYW6C69	SEC. DE EDUCACAO - TRANSPORTE ESCOLAR	SEC. DE EDUCACAO - TRANSPORTE ESCOLAR
28 TRA-0005	SEC. DE AGRICULTURA	SEC. DE AGRICULTURA
29 PFY-6813	SEC. DE EDUCACAO - TRANSPORTE ESCOLAR	SEC. DE EDUCACAO - TRANSPORTE ESCOLAR



30 PED-5581	SEC. DE EDUCACAO - TRANSPORTE ESCOLAR	SEC. DE EDUCACAO - TRANSPORTE ESCOLAR
31 QYG-2921	SEC. DE EDUCACAO - TRANSPORTE ESCOLAR	SEC. DE EDUCACAO - TRANSPORTE ESCOLAR
32 PGS-9411	SEC. DE EDUCACAO - TRANSPORTE ESCOLAR	SEC. DE EDUCACAO - TRANSPORTE ESCOLAR
33 PCQ-6515	SEC. DE EDUCACAO - TRANSPORTE ESCOLAR	SEC. DE EDUCACAO - TRANSPORTE ESCOLAR
34 OYW-4630	SEC. DE INFRAESTRUTURA	SEC. DE INFRAESTRUTURA
35 KJW-0587	SEC. DE AGRICULTURA	SEC. DE AGRICULTURA
36 PFX-9922	SEC. DE SAUDE - AMBULANCIA	SEC. DE SAUDE - AMBULANCIA
37 PDH-9479	SEC. DE SAUDE - SAMU	SEC. DE SAUDE - SAMU
38 MUW-1207	SEC. DE INFRAESTRUTURA	SEC. DE INFRAESTRUTURA
39 PDU-6510	SEC. DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE	SEC. DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE
40 PGW-1315	GABINETE	GABINETE
41 KIO-0535	SEC. DE INFRAESTRUTURA	SEC. DE INFRAESTRUTURA
42 OYQ-3365	SEC. DE AGRICULTURA	SEC. DE AGRICULTURA
'CY-7937	FUNDO DA ASSISTENCIA SOCIAL	SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS/CREAS
'DH-4477	SEC. DE EDUCACAO	SEC. DE EDUCACAO
'FF-3354	SEC. DE EDUCACAO - TRANSPORTE ESCOLAR	SEC. DE EDUCACAO - TRANSPORTE ESCOLAR
'YZ-5832	SEC. DE EDUCACAO - TRANSPORTE ESCOLAR	SEC. DE EDUCACAO - TRANSPORTE ESCOLAR
47 PGO-5141	SEC. DE EDUCACAO - TRANSPORTE ESCOLAR	SEC. DE EDUCACAO - TRANSPORTE ESCOLAR
48 KKB-7931	SEC. DE EDUCACAO - TRANSPORTE ESCOLAR	SEC. DE EDUCACAO - TRANSPORTE ESCOLAR
49 PGS-9131	SEC. DE EDUCACAO - TRANSPORTE ESCOLAR	SEC. DE EDUCACAO - TRANSPORTE ESCOLAR
50 PCH-5152	SEC. DE SAUDE - TFD	SEC. DE SAUDE - TFD
51 PCZ-1157	SEC. DE SAUDE - UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA	SEC. DE SAUDE - UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA
52 PDV-1555	SEC. DE SAUDE - UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA	SEC. DE SAUDE - UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA
53 PAT-9876	SEC. DE INFRAESTRUTURA	SEC. DE INFRAESTRUTURA
54 FIAT MOBI 2023/2023	VEICULO RECEM ADQUIRIDO	NÃO IMPLACADO
55 FIAT MOBI 2023/2023	VEICULO RECEM ADQUIRIDO	NÃO IMPLACADO
56 VOLKSWAGEN 9.160 OD/CARROCERIA MASCARELLO MOD. S2, 2023/2023	VEICULO RECEM ADQUIRIDO	NÃO IMPLACADO

10. REQUISITOS CONDICIONANTES À DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

10.1. Para que seja declarado vencedor, o licitante habilitado detentor da menor oferta deverá fornecer junto ao Município de Saloá, através de documentos do sistema informatizado, o seguinte:

10.1.1. Declaração de possibilidade, sem custos para o órgão contratante, durante a execução contratual, de definição e alteração das bases operacionais para implantação do sistema informatizado;

10.1.2. Folder ou manual explicativo do sistema, demonstrando didaticamente a realização das transações a serem executadas para realização de serviço de fornecimento de combustível.

10.1.3. Cópias dos relatórios fornecidos pelo sistema, exemplificando com operações fictícias;

10.1.4. Informar número da central de atendimento ao cliente, inclusive do horário de funcionamento;

10.1.5. Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigido em língua portuguesa;

10.1.6. Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de



suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional;

10.1.7. Composição das taxas de administração e credenciamento, considerando: os impostos aplicáveis, os custos locais, insumos, administração central, riscos, lucros, entre outros.

10.1.8. Declaração que fornecerá num prazo de até 60 (sessenta) dias a comprovação de credenciamento dos estabelecimentos com os respectivos certificados de treinamento desses entes, bem como as demais providências necessárias para início da operação da gestão da manutenção da frota.

10.1.9. Declaração de atendimento das demais especificações do sistema previsto neste Termo de Referência.

102 Em relação à segurança, deverá ser fornecido informações que o sistema informatizado possui mediante as seguintes funcionalidades:

10.2.1. Declaração comprovando que o uso do sistema para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

10.2.2. Declaração comprovando que o bloqueio do uso do sistema deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

10.2.3. Declaração comprovando ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;



11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da empresa a ser contratada:

11.1.1. Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

11.1.2. Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos 56 (cinquenta e seis) veículos relacionados no subitem 9;

11.1.3. Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de maximo de 5 (cinco) dias corridos apos recebimento do municipaio, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá logo após a conclusão dos serviços e/ou fornecimento.

a) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 11.1.3, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:

I. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

II. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

III. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

IV. Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.

11.1.4. Os valores referentes a aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuado Independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, conforme previsão expressa no subitem 16.7 deste Termo.

11.1.5. Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;

11.1.6. Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;

11.1.7. Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;

11.1.8. Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa fornecimento de combustível identificação do veículo;

11.1.9. Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;

11.1.10. Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de combustíveis, para cada transação solicitada, visando à realização do fornecimento para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.

11.1.11. Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- Placa do veículo;
- Modelo e fabricante do veículo;
- Ano de fabricação do veículo;
- Leitura do hodômetro do veículo
-

11.1.12. Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;

11.1.13. Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;

11.1.14. Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;

11.1.15. Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida ao Secretário de Administração do Município;

11.1.16. Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

11.1.17. Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.

11.1.18. Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de combustível, sendo ao menos 03 (três) para cada tipo, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado;

12. DA ECONOMICIDADE DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Preliminarmente à execução de quaisquer abastecimento, deverão ser providenciados por intermédio da Contratada e suas credenciadas, cotações com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo setor competente do CONTRATANTE. Tal exigência poderá ser dispensada em casos urgentes, devidamente justificados.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.



14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O procedimento cada abastecimento realizada será efetuado mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens (Check list).

14.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL Acórdão TCE/PE nº1327/18 (ITEM 13)

15.1. A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.

15.2. Atribuições do gestor e fiscal do contrato:



1) Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**), cabendo a este:

- a) Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;
- c) Autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração;
- d) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- f) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;
- i) Requerer o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- j) Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;
- k) Conceder ordem de serviços para execução dos reparos nas oficinas vencedoras das cotações efetuadas;
- l) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.

2) Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este.

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

15.3. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

15.4. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

15.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.



16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

16.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.

16.3. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento do combustível, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

16.4. Emitir as Ordens de Serviço (**O.S.**) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.

16.5. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.

16.6. Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e dos combustíveis utilizados.

a. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.

b. A nota fiscal para prestação de serviços de gerenciamento, deverá ser emitida pela empresa discriminando a parcela relativa à **fornecimento de combustível e identificação do veículo**.

c. Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do órgão contratante, localizada na sede Praça São Vicente, nº 43, centro, Saloá/PE.

d. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.

e. Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remunerados não quitados e reajustados pelo IPCA.

16.7. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no item 16.7 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

16.8. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

16.9. Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de **90 (noventa) dias**, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remunerados não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.

16.10. A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo acionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a.** **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b.** **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual



3	Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos	6	Por ocorrência
4	Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas no subitem 10.5 deste Termo.
5	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para prestação dos serviços de fornecimento	6	Por ocorrência.
7	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
8	Negar informações quanto às propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado	6	Por ocorrência.
9	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência
11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço	5	Por ocorrência
13	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
14	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
15	Não cumprimento do prazo para o credenciamento dos postos de combustível nos termos do Termo de Referência	4	Por dia



16	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do subitem 11.1.8 do edital	4	Por ocorrência
17	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
18	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
19	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
20	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE	2	Por dia
21	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados	1	Por dia
22	Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos	1	Por ocorrência

18.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

18.3. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

18.4. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

Saloá 17 de janeiro de 2023

Marcos Aurelio Florentino de Barros
Sec. De Administração

Paulo Rodrigo Pereira da Silva
Sec. De Educação

Paulo Cabral Silva Junior
Sec. De Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Carlos Roberto de Melo Ouro Preto
Sec. De Assistência Social



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230324125121.pdf>
assinado por: idUser: 83

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO - A

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____ EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023, PROCESSO Nº 003/2023, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES:



este instrumento de Contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **155.714/0001-00**, com sede na Praça São Vicente, 43, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Secretário de Administração Sr. Marcos Aurelio Florentino de Barros, portador do CPF nº 036.680.994-64, residente e domiciliado neste Município de Saloá/PE no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Lei Orgânica Municipal, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, representada neste ato pelo Sr. (qualificação e endereço completos), doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023, PROCESSO Nº 003/2023**, devidamente homologado pela autoridade superior, em ___/___/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e/ou tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para aquisição de combustíveis para uso da frota de veículos e máquinas automotores próprios e locados da Prefeitura Municipal de Saloá, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas condições previstas no Item 4 (DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS) do Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIALIDADES DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Contratada prestar os serviços de gerenciamento na rede credenciada conforme os itens 5 e 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Define-se por sistema informatizado de gerenciamento de frota, em tempo real, a disponibilização e operação de sistema integrado de gerenciamento das despesas e informações dos veículos pertencentes às frotas do órgão contratante, com captura eletrônica instantânea das transações, com fornecimento de produtos e serviços automotivos em rede credenciada de fornecedores, mediante ressarcimento, além do fornecimento de aplicativo gerencial para a efetiva gestão e controle. O Sistema deve ter características e determinações detalhadas no item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O *Contrato Mater* terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, inciso II;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os contratos de adesão, independentemente do início de sua vigência, serão subordinados ao *contrato mater*, podendo ser prorrogados nos termos do parágrafo anterior, não podendo prosseguir após o fim da vigência deste.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023, PROCESSO Nº 003/2023** e todos os seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por empreitada por preço global

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de voz necessários ao gerenciamento do sistema;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para até um dos 56 (cinquenta e seis) veículos relacionados no Anexo I – TR pertinentes à CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento do município, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá logo após a conclusão dos serviços e/ou fornecimento.

b) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no PARÁGRAFO TERCEIRO, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:

- I. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- II. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- III. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- IV. Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores referentes a aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuado independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, conforme previsão expressa no subitem 16.7 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO - Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;

PARÁGRAFO SEXTO - Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;

PARÁGRAFO OITAVO - Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa ao abastecimento, bem como a identificação do veículo;

PARÁGRAFO NONO - Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;



PARÁGRAFO DÉCIMO - Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de cada abastecimento, para cada transação solicitada, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- Placa do veículo;
- Modelo e fabricante do veículo;
- Ano de fabricação do veículo;
- Leitura do hodômetro do veículo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou não, encaminhando correspondência dirigida ao Diretor de Transportes do Município;

PARÁGRAFO DÉCIMO SETIMO - Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de combustível

a) Credenciar no mínimo de 01 (UM) postos de combustível para serviços elencados neste termo de referência, no raio de até **10km** da sede da contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ECONOMICIDADE DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Preliminarmente à execução de quaisquer abastecimento, deverão ser providenciados por intermédio da Contratada e suas credenciadas, **no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações** com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo setor competente do CONTRATANTE.

a. Tal exigência poderá ser dispensada em casos urgentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento do combustível, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Emitir as Ordens de Serviço (**O.S.**) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.

PARÁGRAFO QUINTO - Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos abastecimentos.

a. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

PARÁGRAFO SÉTIMO - Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto do Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do contratante, localizada na sede.

a. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.

b. Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remunerados não quitados e reajustados pelo IPCA.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no PARÁGRAFO SÉTIMO e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Encargos Moratórios

N = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

VP = Valor da parcela a ser paga

PARÁGRAFO NONO - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de **90 (noventa) dias**, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remunerados não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão conforme abaixo e observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

-(CONFORME RESPECTIVA DOTAÇÃO PREVISTA NO EDITAL E TR)

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, que deverá ser acompanhada dos demais documentos exigidos no termo de referência e neste instrumento contratual.

a. As Notas fiscais/Faturas deverão ser atestadas para o efetivo pagamento pelo gestor/fiscal do Contrato. O atesto será emitido no prazo do parágrafo terceiro deste contrato, sem prejuízo do marco inicial para contagem do prazo de pagamento. O atesto será condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como à demonstração de que a Contratada mantém as condições de habilitação analisadas no certame licitatório, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

- b. O fechamento, para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura, deve considerar cada mês do ano.
c. Excepcionalmente, por solicitação do contratante aderente, a contratada poderá emitir Nota fiscal/fatura com fechamento que considere período diferente do estabelecido no item b acima, desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta- corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Para fins de pagamento, só serão considerados gastos realizados junto à rede credenciada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no Parágrafo Terceiro, desta cláusula, e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:


$$= I \times N \times VP$$

le:

I = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

PARÁGRAFO OITAVO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 1% (um por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.525/03 c/c o artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei geral de licitações;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93;

a. A atualização mencionada será feita pelo mesmo Índice utilizado para reajuste do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As especificações e condições para a execução do serviço deverão seguir as determinações contidas no termo de referência oriundo do certame **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023, PROCESSO Nº 003/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global deste contrato pela execução do seu objeto é de R\$

_____, (_____)
_____,

com base nos preços unitários e quantitativos constantes do Termo de Referência do processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Apenas as taxas de administração (TA) de _____ % para aquisição de combustíveis e de _____ % para os credenciados ser aplicadas sobre o valor mensal faturado durante toda a execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando que o valor contratado ocorre através de percentual a ser aplicado nos valores dos abastecimentos da rede credenciada e considerando que estes valores são calculados por conta de pesquisa de preços de mercado, não se aplica reajuste de preço com base no percentual aplicado.

PARÁGRAFO QUARTO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.



ÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

...RÁGRAFO PRIMEIRO: Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

a. Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

b. Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual

3	Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos	6	Por ocorrência
4	Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas no subitem 10.5 deste Termo.
5	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para prestação dos serviços de manutenção e/ou fornecimento que é de até 10 (dez) dias úteis para os casos de retifica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços , contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina	6	Por ocorrência.
7	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
8	Negar informações quanto às propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado	6	Por ocorrência.
9	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência
11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço	5	Por ocorrência
13	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
14	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
15	Não cumprimento do prazo para o credenciamento das oficinas/fornecedores nos termos do Termo de Referência	4	Por dia



16	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do subitem 11.1.8 do edital	4	Por ocorrência
17	Destruir ou danificar materiais ou documentos ou culpa dos agentes por danos ou dolo de seus ou	3	Por ocorrência
18	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
19	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
20	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE	2	Por dia
21	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados	1	Por dia
22	Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos	1	Por ocorrência



PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

1) Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**), cabendo a este:

- a) Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;
- c) Autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

- d) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- f) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;
- i) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- j) Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;
- k) Conceder ordem de serviços para execução dos reparos nas oficinas vencedoras das cotações efetuadas;
- n) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.



Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este.

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

15.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023, PROCESSO Nº 003/2023**, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS QUANTITATIVOS E MODELOS DOS VEÍCULOS DA FROTA

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os quantitativos e modelos dos veículos, máquinas e tratores da frota do

município é o constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado na Imprensa Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Comarca de Saloá, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Saloá, ____ de ____ de 2023.

MARCOS AURELIO FLORENTINO DE BARROS
CONTRATANTE

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO - B

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOÁ E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023, PROCESSO Nº 003/2023, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES:



este instrumento de Contrato, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 10.822.750/0001-00, localizada à Rua Senador Paulo Guerra, 253, Centro nesta cidade, representado legalmente pelo seu Gestor o Sr. Paulo Cabral Silva Junior, brasileiro, casado, Portador do CPF N.º 099.311.334-65, residente e domiciliado no município de Saloá/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Orgânica Municipal, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, representada neste ato pelo Sr. (qualificação e endereço completos), doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023, PROCESSO Nº 003/2023**, devidamente homologado pela autoridade superior, em __/__/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e/ou tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para aquisição de combustíveis para uso da frota de veículos e máquinas automotores próprios e locados da Prefeitura Municipal de Saloá, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas condições previstas no Item 4 (DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS) do Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIALIDADES DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Contratada prestar os serviços de gerenciamento na rede credenciada conforme os itens 5 e 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Define-se por sistema informatizado de gerenciamento de frota, em tempo real, a disponibilização e operação de sistema integrado de gerenciamento das despesas e informações dos veículos pertencentes às frotas do órgão contratante, com captura eletrônica instantânea das transações, com fornecimento de produtos e serviços automotivos em rede credenciada de fornecedores, mediante ressarcimento, além do fornecimento de aplicativo gerencial para a efetiva gestão e controle. O Sistema deve ter características e determinações detalhadas no item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O *Contrato Mater* terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, inciso II;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os contratos de adesão, independentemente do início de sua vigência, serão subordinados ao *contrato mater*, podendo ser prorrogados nos termos do parágrafo anterior, não podendo prosseguir após o fim da vigência deste.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023, PROCESSO Nº 003/2023** e todos os seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por empreitada por preço global

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de voz necessários ao gerenciamento do sistema;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para até um dos 56 (cinquenta e seis) veículos relacionados no Anexo I – TR pertinentes à CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento do município, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá logo após a conclusão dos serviços e/ou fornecimento.

c) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no PARÁGRAFO TERCEIRO, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:

- I. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- II. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- III. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- IV. Acima de 16 (dezesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores referentes a aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuado independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, conforme previsão expressa no subitem 16.7 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO - Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;

PARÁGRAFO SEXTO - Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;

PARÁGRAFO OITAVO - Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa ao abastecimento, bem como a identificação do veículo;

PARÁGRAFO NONO - Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;



PARÁGRAFO DÉCIMO - Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de cada abastecimento, para cada transação solicitada, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- Placa do veículo;
- Modelo e fabricante do veículo;
- Ano de fabricação do veículo;
- Leitura do hodômetro do veículo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou não, encaminhando correspondência dirigida ao Diretor de Transportes do Município;

PARÁGRAFO DÉCIMO SETIMO - Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de combustível

a) Credenciar no mínimo de 01 (UM) postos de combustível para serviços elencados neste termo de referência, no raio de até **10km** da sede da contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ECONOMICIDADE DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Preliminarmente à execução de quaisquer abastecimento, deverão ser providenciados por intermédio da Contratada e suas credenciadas, **no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações** com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo setor competente do CONTRATANTE.

b. Tal exigência poderá ser dispensada em casos urgentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento do combustível, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Emitir as Ordens de Serviço (**O.S.**) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.

PARÁGRAFO QUINTO - Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos abastecimentos.

b. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

PARÁGRAFO SÉTIMO - Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto do Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do contratante, localizada na sede.

c. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.

d. Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remunerados não quitados e reajustados pelo IPCA.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no PARÁGRAFO SÉTIMO e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Encargos Moratórios

N = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

V = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

PARÁGRAFO NONO - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de **90 (noventa) dias**, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remunerados não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão conforme abaixo e observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

-(CONFORME RESPECTIVA DOTAÇÃO PREVISTA NO EDITAL E TR)

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, que deverá ser acompanhada dos demais documentos exigidos no termo de referência e neste instrumento contratual.

d. As Notas fiscais/Faturas deverão ser atestadas para o efetivo pagamento pelo gestor/fiscal do Contrato. O atesto será emitido no prazo do parágrafo terceiro deste contrato, sem prejuízo do marco inicial para contagem do prazo de pagamento. O atesto será condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como à demonstração de que a Contratada mantém as condições de habilitação analisadas no certame licitatório, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la.



- e. O fechamento, para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura, deve considerar cada mês do ano.
f. Excepcionalmente, por solicitação do contratante aderente, a contratada poderá emitir Nota fiscal/fatura com fechamento que considere período diferente do estabelecido no item b acima, desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta- corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Para fins de pagamento, só serão considerados gastos realizados junto à rede credenciada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no Parágrafo Terceiro, desta cláusula, e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:


$$= I \times N \times VP$$

le:

= Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

PARÁGRAFO OITAVO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 1% (um por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.525/03 c/c o artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei geral de licitações;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93;

a. A atualização mencionada será feita pelo mesmo Índice utilizado para reajuste do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As especificações e condições para a execução do serviço deverão seguir as determinações contidas no termo de referência oriundo do certame **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023, PROCESSO Nº 003/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global deste contrato pela execução do seu objeto é de R\$

_____,
_____),

com base nos preços unitários e quantitativos constantes do Termo de Referência do processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Apenas as taxas de administração (TA) de % para aquisição de combustíveis e de % para os credenciados ser aplicadas sobre o valor mensal faturado durante toda a execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando que o valor contratado ocorre através de percentual a ser aplicado nos valores dos abastecimentos da rede credenciada e considerando que estes valores são calculados por conta de pesquisa de preços de mercado, não se aplica reajuste de preço com base no percentual aplicado.

PARÁGRAFO QUARTO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.



ÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

...RÁGRAFO PRIMEIRO: Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

c. Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

d. Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual

3	Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos	6	Por ocorrência
4	Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas no subitem 10.5 deste Termo.
5	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para prestação dos serviços de manutenção e/ou fornecimento que é de até 10 (dez) dias úteis para os casos de retifica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços , contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina	6	Por ocorrência.
7	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
8	Negar informações quanto às propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado	6	Por ocorrência.
9	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência
11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço	5	Por ocorrência
13	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
14	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
15	Não cumprimento do prazo para o credenciamento das oficinas/fornecedores nos termos do Termo de Referência	4	Por dia



16	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do subitem 11.1.8 do edital	4	Por ocorrência
17	Destruir ou danificar materiais ou documentos por culpa dos agentes ou dolo de seus	3	Por ocorrência
18	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
19	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
20	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE	2	Por dia
21	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados	1	Por dia
22	Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos	1	Por ocorrência



PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

1) Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**), cabendo a este:

- a) Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;
- c) Autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

- d) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- f) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;
- i) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- j) Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;
- k) Conceder ordem de serviços para execução dos reparos nas oficinas vencedoras das cotações efetuadas;
- n) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.



Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este.

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

15.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023, PROCESSO Nº 003/2023**, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS QUANTITATIVOS E MODELOS DOS VEÍCULOS DA FROTA

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os quantitativos e modelos dos veículos, máquinas e tratores da frota do

município é o constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado na Imprensa Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Comarca de Saloá, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Saloá, ____ de ____ de 2023.

PAULO CABRAL SILVA JUNIOR
CONTRATANTE

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO - C

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALOÁ E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023, PROCESSO Nº 003/2023, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES:



este instrumento de Contrato, A **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALOÁ- PE**, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL inscrito no CNPJ sob o n.º 15.618.001/0001-71 localizado à Pça. São Vicente, 43, Centro, nesta cidade, representado legalmente pelo sua Gestor Carlos Roberto de Melo Ouro Preto– Ordenador de Despesas, brasileiro, casado, residente neste município, inscrita no CPF Nº. 032.063.174-52, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Orgânica Municipal, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º _____, estabelecida na _____, nº _____, representada neste ato pelo Sr. (qualificação e endereço completos), doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023, PROCESSO Nº 003/2023**, devidamente homologado pela autoridade superior, em ___/___/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e/ou tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para aquisição de combustíveis para uso da frota de veículos e máquinas automotores próprios e locados da Prefeitura Municipal de Saloá, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas condições previstas no Item 4 (DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS) do Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIALIDADES DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Contratada prestar os serviços de gerenciamento na rede credenciada conforme os itens 5 e 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Define-se por sistema informatizado de gerenciamento de frota, em tempo real, a disponibilização e operação de sistema integrado de gerenciamento das despesas e informações dos veículos pertencentes às frotas do órgão contratante, com captura eletrônica instantânea das transações, com fornecimento de produtos e serviços automotivos em rede credenciada de fornecedores, mediante ressarcimento, além do fornecimento de aplicativo gerencial para a efetiva gestão e controle. O Sistema deve ter características e determinações detalhadas no item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O *Contrato Mater* terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, inciso II;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os contratos de adesão, independentemente do início de sua vigência, serão subordinados ao *contrato mater*, podendo ser prorrogados nos termos do parágrafo anterior, não podendo prosseguir após o fim da vigência deste.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023, PROCESSO Nº 003/2023** e todos os seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por empreitada por preço global

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de voz necessários ao gerenciamento do sistema;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para até um dos 56 (cinquenta e seis) veículos relacionados no Anexo I – TR pertinentes à CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento do município, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá logo após a conclusão dos serviços e/ou fornecimento.

d) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no PARÁGRAFO TERCEIRO, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:

- I. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- II. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- III. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- IV. Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores referentes a aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuado independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, conforme previsão expressa no subitem 16.7 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO - Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;

PARÁGRAFO SEXTO - Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, prestação no atendimento;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;

PARÁGRAFO OITAVO - Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa ao abastecimento, bem como a identificação do veículo;

PARÁGRAFO NONO - Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;



PARÁGRAFO DÉCIMO - Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de cada abastecimento, para cada transação solicitada, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- Placa do veículo;
- Modelo e fabricante do veículo;
- Ano de fabricação do veículo;
- Leitura do hodômetro do veículo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou não, encaminhando correspondência dirigida ao Diretor de Transportes do Município;

PARÁGRAFO DÉCIMO SETIMO - Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de combustível

a) Credenciar no mínimo de 01 (UM) postos de combustível para serviços elencados neste termo de referência, no raio de até **10km** da sede da contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ECONOMICIDADE DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Preliminarmente à execução de quaisquer abastecimento, deverão ser providenciados por intermédio da Contratada e suas credenciadas, **no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações** com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo setor competente do CONTRATANTE.

c. Tal exigência poderá ser dispensada em casos urgentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento do combustível, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Emitir as Ordens de Serviço (**O.S.**) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.

PARÁGRAFO QUINTO - Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos abastecimentos.

c. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

PARÁGRAFO SÉTIMO - Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto do Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do contratante, localizada na sede.

e. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.

f. Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remunerados não quitados e reajustados pelo IPCA.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no PARÁGRAFO SÉTIMO e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Encargos Moratórios

N = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

VP = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

EM = Valor da parcela a ser paga

PARÁGRAFO NONO - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de **90 (noventa) dias**, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remunerados não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão conforme abaixo e observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

-(CONFORME RESPECTIVA DOTAÇÃO PREVISTA NO EDITAL E TR)

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, que deverá ser acompanhada dos demais documentos exigidos no termo de referência e neste instrumento contratual.

g. As Notas fiscais/Faturas deverão ser atestadas para o efetivo pagamento pelo gestor/fiscal do Contrato. O atesto será emitido no prazo do parágrafo terceiro deste contrato, sem prejuízo do marco inicial para contagem do prazo de pagamento. O atesto será condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como à demonstração de que a Contratada mantém as condições de habilitação analisadas no certame licitatório, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

- h. O fechamento, para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura, deve considerar cada mês do ano.
i. Excepcionalmente, por solicitação do contratante aderente, a contratada poderá emitir Nota fiscal/fatura com fechamento que considere período diferente do estabelecido no item b acima, desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta- corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Para fins de pagamento, só serão considerados gastos realizados junto à rede credenciada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no Parágrafo Terceiro, desta cláusula, e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:


$$= I \times N \times VP$$

le:

= Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

PARÁGRAFO OITAVO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 1% (um por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.525/03 c/c o artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei geral de licitações;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93;

a. A atualização mencionada será feita pelo mesmo Índice utilizado para reajuste do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As especificações e condições para a execução do serviço deverão seguir as determinações contidas no termo de referência oriundo do certame **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023, PROCESSO Nº 003/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global deste contrato pela execução do seu objeto é de R\$

_____,
_____),

com base nos preços unitários e quantitativos constantes do Termo de Referência do processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Apenas as taxas de administração (TA) de % para aquisição de combustíveis e de % para os credenciados ser aplicadas sobre o valor mensal faturado durante toda a execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando que o valor contratado ocorre através de percentual a ser aplicado nos valores dos abastecimentos da rede credenciada e considerando que estes valores são calculados por conta de pesquisa de preços de mercado, não se aplica reajuste de preço com base no percentual aplicado.

PARÁGRAFO QUARTO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.



ÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

...RÁGRAFO PRIMEIRO: Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

e. Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

f. Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual

3	Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos	6	Por ocorrência
4	Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas no subitem 10.5 deste Termo.
5	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para prestação dos serviços de manutenção e/ou fornecimento que é de até 10 (dez) dias úteis para os casos de retifica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços , contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina	6	Por ocorrência.
7	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
8	Negar informações quanto às propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado	6	Por ocorrência.
9	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência
11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço	5	Por ocorrência
13	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
14	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
15	Não cumprimento do prazo para o credenciamento das oficinas/fornecedores nos termos do Termo de Referência	4	Por dia



16	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do subitem 11.1.8 do edital	4	Por ocorrência
17	Destruir ou danificar materiais ou documentos ou culpa dos agentes por danos ou dolo de seus ou	3	Por ocorrência
18	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
19	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
20	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE	2	Por dia
21	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados	1	Por dia
22	Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos	1	Por ocorrência



PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

1) Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**), cabendo a este:

- a) Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;
- c) Autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

- d) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- f) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;
- i) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- j) Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;
- k) Conceder ordem de serviços para execução dos reparos nas oficinas vencedoras das cotações efetuadas;
- n) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.



Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este.

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

15.9. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023, PROCESSO Nº 003/2023**, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS QUANTITATIVOS E MODELOS DOS VEÍCULOS DA FROTA

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os quantitativos e modelos dos veículos, máquinas e tratores da frota do

município é o constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado na Imprensa Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Comarca de Saloá, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Saloá, ____ de ____ de 2023.

Carlos Roberto de Melo Ouro Preto
CONTRATANTE

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO - D

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALOÁ E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ___ EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023, PROCESSO Nº 033/2023, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES:

Por este instrumento de Contrato, A **Secretaria Municipal de Educação de SALOÁ**, entidade de direito público interno, CNPJ: 11.455.714/0001-00, representada neste ato pelo **Sr. Paulo Robrigo Pereira da Silva** – Secretário de Educação, Ordenador de Despesas, portador do cpf nº 050.350.394-04, brasileiro, casado, aqui denominado apenas **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Orgânica Municipal, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa ____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº ____, estabelecida na ____, nº ____, representada neste ato pelo Sr. (qualificação e endereço completos), doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023, PROCESSO Nº 003/2023**, devidamente homologado pela autoridade superior, em __/__/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e/ou tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para aquisição de combustíveis para uso da frota de veículos e máquinas automotores próprios e locados da Prefeitura Municipal de Saloá, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e/ou tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para aquisição de combustíveis para uso da frota de veículos e máquinas automotores próprios e locados da Prefeitura Municipal de Saloá, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços nas condições previstas no Item 4 (DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS) do Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIALIDADES DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Contratada prestar os serviços de gerenciamento na rede credenciada conforme os itens 5 e 7 do Termo de Referência.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Define-se por sistema informatizado de gerenciamento de frota, em tempo real, a disponibilização e operação de sistema integrado de gerenciamento das despesas e informações dos veículos pertencentes às frotas do órgão contratante, com captura eletrônica instantânea das transações, com fornecimento de produtos e serviços automotivos em rede credenciada de fornecedores, mediante ressarcimento, além do fornecimento de aplicativo gerencial para a efetiva gestão e controle. O Sistema deve ter características e determinações detalhadas no item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O *Contrato Mater* terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, inciso II;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os contratos de adesão, independentemente do início de sua vigência, serão subordinados ao *contrato mater*, podendo ser prorrogados nos termos do parágrafo anterior, não podendo seguir após o fim da vigência deste.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023, PROCESSO Nº 003/2023** e todos os seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por empreitada por preço global

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos 56 (cinquenta e seis) veículos relacionados no Anexo I – TR pertinentes à CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento do município, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá logo após a conclusão dos serviços e/ou fornecimento.

e) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no PARÁGRAFO TERCEIRO, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:

- I. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- II. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- III. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- IV. Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores referentes a aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuado independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, conforme previsão expressa no subitem 16.7 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO - Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;

PARÁGRAFO SEXTO - Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, prestação no atendimento;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar



treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;

PARÁGRAFO OITAVO - Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa ao abastecimento, bem como a identificação do veículo;

PARÁGRAFO NONO - Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de cada abastecimento, para cada transação solicitada, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- Placa do veículo;
- Modelo e fabricante do veículo;
- Ano de fabricação do veículo;
- Leitura do hodômetro do veículo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida ao Diretor de Transportes do Município;

PARÁGRAFO DÉCIMO SETIMO - Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de combustível

a) Credenciar no mínimo de 01 (UM) postos de combustível para serviços elencados neste termo de referência, no raio de até 10km da sede da contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ECONOMICIDADE DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Preliminarmente à execução de quaisquer abastecimento, deverão ser providenciados por intermédio da Contratada e suas credenciadas, **no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações** com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo setor competente do CONTRATANTE.

d. Tal exigência poderá ser dispensada em casos urgentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento do combustível, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Emitir as Ordens de Serviço (O.S.) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.

PARÁGRAFO QUINTO - Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos abastecimentos.

d. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto do Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do contratante, localizada na sede.

g. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.

h. Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o trato, devendo receber os valores remunerados não quitados e reajustados pelo IPCA.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no PARÁGRAFO SÉTIMO e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

PARÁGRAFO NONO - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de **90 (noventa) dias**, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remunerados não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão conforme abaixo e observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

-(CONFORME RESPECTIVA DOTAÇÃO PREVISTA NO EDITAL E TR)

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, que deverá ser acompanhada dos demais documentos exigidos no termo de referência e neste instrumento contratual.

j. As Notas fiscais/Faturas deverão ser atestadas para o efetivo pagamento pelo gestor/fiscal do Contrato. O atesto será emitido no prazo do parágrafo terceiro deste contrato, sem prejuízo do marco inicial para contagem do prazo de pagamento. O atesto será condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como à demonstração de que a Contratada mantém as condições de habilitação analisadas no certame licitatório, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la.

k. O fechamento, para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura, deve considerar cada mês do ano.

l. Excepcionalmente, por solicitação do contratante aderente, a contratada poderá emitir Nota fiscal/fatura com fechamento que considere período diferente do estabelecido no item b acima, desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Para fins de pagamento, só serão considerados gastos realizados junto à rede licenciada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no Parágrafo Terceiro, desta cláusula, e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

PARÁGRAFO OITAVO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 1% (um por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.525/03 c/c o artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei geral de licitações;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93;

a. A atualização mencionada será feita pelo mesmo Índice utilizado para reajuste do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As especificações e condições para a execução do serviço deverão seguir as determinações contidas no termo de referência oriundo do certame **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023, PROCESSO Nº 003/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global deste contrato pela execução do seu objeto é de R\$ _____ (_____),

com base nos preços unitários e quantitativos constantes do Termo de Referência do processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Apenas as taxas de administração (TA) de % para aquisição de combustíveis e de % para os credenciados ser aplicadas sobre o valor mensal faturado durante toda a execução do contrato.



RÁGRAFO TERCEIRO: Considerando que o valor contratado ocorre através de percentual a ser aplicado valores dos abastecimentos da rede credenciada e considerando que estes valores são calculados por conta pesquisa de preços de mercado, não se aplica reajuste de preço com base no percentual aplicado.

RÁGRAFO QUARTO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- g. Advertência,** nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- h. Multas,** conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos	6	Por ocorrência
4	Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas no subitem 10.5 deste Termo.
5	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para prestação dos serviços de manutenção e/ou fornecimento que é de até 10 (dez) dias úteis para os casos de retifica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços , contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina	6	Por ocorrência.
7	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
8	Negar informações quanto às propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado	6	Por ocorrência.
9	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência
11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço	5	Por ocorrência
13	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato



14	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
15	Não cumprimento do prazo para o credenciamento das oficinas/fornecedores nos termos do Termo de Referência	4	Por dia
16	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do subitem 11.1.8 do edital	4	Por ocorrência
17	Destruir ou danificar materiais ou ar por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
18	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
19	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
20	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE	2	Por dia
21	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados	1	Por dia
22	Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos	1	Por ocorrência



PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

1) Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**), cabendo a este:

- a) Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;
- c) Autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração;
- d) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- f) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;
- i) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a revisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que foram designadas;
- j) Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;
- k) Conceder ordem de serviços para execução dos reparos nas oficinas vencedoras das cotações efetuadas;
- l) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.

2) Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este.

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

15.10. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023, PROCESSO Nº 003/2023**, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS QUANTITATIVOS E MODELOS DOS VEÍCULOS DA FROTA

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os quantitativos e modelos dos veículos, máquinas e tratores da frota do município é o constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado na Imprensa Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Comarca de Saloá, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Saloá, ____ de ____ de 2023.

PAULO RODRIGO PEREIRA DA SILVA
CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE TEM CONDIÇÕES DE ASSUMIR O FORNECIMENTO DO OBJETO ESPECIFICADO NA LICITAÇÃO

Ref: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023

Em atendimento à determinação do Edital em seu item 13.1, declaramos que a empresa _____, CNPJ nº _____, tem condições de assumir o fornecimento dos serviços previstos e que dispõe de toda a infra-estrutura necessária e adequada a execução integral do objeto do presente processo licitatório, dentre elas, instalações, equipamentos, de pessoal técnico e especializado, apto, adequado, qualificado e disponível, para o cumprimento integral de todas as obrigações pertinentes à contratação



Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal do proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

À Prefeitura Municipal de SALOÁ - Pregoeiro em Exercício:

Ref: PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2023



(Razão Social) _____ CNPJ nº _____

(Endereço Completo) _____, declara, sob as penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

a) se enquadra como MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) / MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI);

b) receita bruta anual não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º e no § 1º (MEI) do art. 18-A da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93

Ref: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023



Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, emitida pelo(a) _____, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e razões posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO:

DADOS BANCÁRIOS:

ITEM 01 - PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADA

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL PADRÃO (VAP)	TC (%)	VALOR ANUAL BASE (VAB) (VAB) = VAP/(1+TC/100)	PA (%)	VALOR ANUAL REFERENCIAL MÁXIMO (VAR) (VAR) = VAB*(1+PA/100)
GERENCIAMENTO DA MANUTENCAO DE VEICULOS , EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E TRATORES	R\$ __	__	R\$ __	__	R\$ __

TAXA DE CREDENCIAMENTO DE _____% (__ POR CENTO)

TAXA ADMINISTRATIVA DE _____% (__ POR CENTO)

PERCENTUAL ADMINISTRATIVO DE _____% (_____ POR CENTO)

VALIDADE DA PROPOSTA: As propostas terão validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração do licitante.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

SALOÁ, ____ de ____ de 2023

Assinatura, nome e número de identidade do responsável

